



**RESPOSA A PEDIDO DE IMPUGNACÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024**

**I – DO RELATÓRIO:** Cuida-se de Resposta a Peido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ELITE LAUDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.468.746/0001-05, sediada à Rua Orlando Domingues Alonso, nº 45, Jardim Novo Mundo-Bragança Paulista/SP.

A empresa ELITE LAUDOS LTDA apresenta impugnação ao referido Edital, alegando que o mesmo deve exigir exclusividade a ME e EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 Art. 48. A empresa alega também a exigência genérica de Qualificação Técnica.

**II – DA ADMISSIBILIDADE:** A impugnação foi recebida, tendo em vista que foi apresentada tempestivamente, observando os termos do instrumento convocatório.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO:** De início, cumpre destacar que a exigência de Exclusividade de ME e EPP é obrigatória nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e por lapso não foi atendida no referido edital:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Sob o enfoque da qualificação técnica, destaca-se a redação da Lei de Licitações, acerca dos atestados:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

A Administração Municipal entende que será necessário a exigência de Qualificação Técnica, afim de garantir qualidade nos serviços prestados.

**IV - DA CONCLUSÃO:** Diante da análise do pleito, Administração resolver acatar e DEFERIR os pedidos da empresa, passando a ser como segue:

*- Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP, conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim, EXCLUSIVO à Micro e Pequenas Empresas.*

*- Da Qualificação Técnica: comprovação de registro do licitante junto ao Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina da localidade de sua sede, bem como de seu(s) responsável(eis) técnico(s) em plena vigência, visto se tratar de serviços desempenhados por estabelecimento de saúde.*

Retifica a data de recebimento e abertura das propostas, bem como da fase de disputa, passando a ser:

Cadastro de propostas na Plataforma da BLL: Das 11h00min do dia 28/08/2024, às 07h59min do dia 13/09/2024.

Abertura das propostas: 13 de setembro de 2024, às 08h00min;

Início da disputa de Preços: 13 de setembro de 2024, às 08h30min

As demais cláusulas do Pregão Eletrônico nº 007/2024 permanecem inalteradas.

Porto Xavier, 28 de agosto de 2024.

**LAURO CÉSAR ECKERLEBEN**

Pregoeiro

2

Rua Tiradentes, 540 – Centro

Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716

E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)

CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL

